

IPAAAM
FL. Nº 78
6

RECEBI O ORIGINAL
Em: 23 / 01 / 2020
Cláudia Farias de Moraes



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 344/19

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: SGN Obras de Alvenarias Ltda EPP.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Estrada Celino de Menezes, nº 427-B, Centro, Carauari-AM

CNPJ/CPF: 17.830.567/0001-98

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05.335.323-4

FONE: (92) 99103-5304

FAX:

REGISTRO NO IPAAAM: 1005.0109

PROCESSO Nº: 2957.2019

ATIVIDADE: Lavra a Céu Aberto Sem Beneficiamento

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Margem esquerda da Estrada Ary Antunes, km 05, Caapiranga – AM

Coordenadas Geográficas: P1: 61°13'13"W/ 3°17'23.10"S; P2: 61°13'14.90"W/ 3°17'25.70"S; P3: 61°13'16,50"W/ 3°17'24.60" S; P4: 61°13'14.60"W/3°17'22.00"S

FINALIDADE: Autorizar a lavra (Caixa de empréstimo) de saibro/piçarra, em área 0,5927 ha, utilizada na recuperação do sistema viário do Município de Caapiranga – AM.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 20 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus,

24 JAN 2020

Maria do Carmo Neves dos Santos
Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 344/19

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº.2957.2019**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Proteger a flora e a fauna conforme estabelecido nas Leis n.º 5.197/67, 12.651/12 e 9.605/98.
8. Manter Área de Preservação Permanente - APP, conforme estabelecido na Lei n.º 12.651/12 e seus dispositivos regulamentadores.
9. A extração mineral fica restrita aos limites da área licenciada junto ao IPAAM;
10. Realizar as atividades de lavra de tal forma que os Ramais de acessos à área, a pedestres e veículos não fiquem comprometidos;
11. É proibido o lançamento no (s) lago(s) formado pela lavra de materiais como: matéria orgânica, óleos e graxas, efluentes domésticos sanitários e outros poluentes;
12. As embalagens de óleos, os óleos usados e os resíduos oleosos gerados na atividade devem ter destinação conforme a Resolução CONAMA nº 362/05, alterada e complementada pela Resolução CONAMA nº 450/2012, sendo expressamente proibida a reutilização dos mesmos em qualquer atividade do empreendimento;
13. Os resíduos sólidos, domésticos, devem ser acondicionados em recipientes apropriados e destinados a local ambientalmente adequado;
14. O transporte de substâncias minerais deverá ser realizado por veículos devidamente cobertos por lona, no horário compreendido entre as 6:00 e as 18:00 horas (de acordo com disposto na IN/SDS nº 002/2009);
15. Apresentar, semestralmente, relatório de desenvolvimento do PCA/PRAD a este IPAAM contendo: Cronograma físico de progresso das atividades desenvolvidas, descrição dos resultados alcançados, acompanhado de relatório fotográfico com ART do responsável técnico;
16. Apresentar, no prazo de 30 dias, Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do responsável técnico pela execução dos trabalhos de lavra.
17. Apresentar no prazo de 60 dias, a Declaração de dispensa de Título Minerário pela ANM;
18. Paralisar imediatamente a atividade, quando da verificação de indícios de vestígios, históricos ou artísticos na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM.
19. O licenciamento da atividade de extração mineral só será permitido tão somente na área que não haja necessidade de supressão vegetal e que esteja inserida no polígono do imóvel.
20. Apresentar, na solicitação da renovação da LO, relatório de acompanhamento das atividades desenvolvidas no empreendimento, de acordo com o Plano de Controle Ambiental – PCA e Memorial Descritivo/Explicativo, acompanhado da ART do profissional responsável pela elaboração e comprovante de destinação dos resíduos gerados no empreendimento.